

PROJETO BÁSICO

1. DA NECESSIDADE

1.1 A demanda desta contratação fundamenta-se pela necessidade de uso diário de energia elétrica para o desempenho das atividades de todos os setores do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 Contratação de serviços de distribuição de energia elétrica para o Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O Instituto Federal Catarinense foi criado pela Lei Federal nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008. Conforme o art. 6º desta Lei, tem-se como finalidades:

“I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.”;

Destaca-se ainda, a estrutura organizacional determinada pela referida lei, em seu art 9º:

“Cada Instituto Federal é organizado em estrutura multicampi, com proposta orçamentária anual identificada para cada campus e a reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores. “

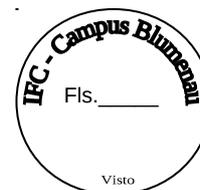
3.2 O exercício das finalidades mencionadas e a gestão de sua estrutura própria requerem a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica, tendo em vista que este é um serviço indispensável para o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas desta Instituição.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Fornecimento de energia elétrica pela Distribuidora ao Consumidor, para uso exclusivo na Unidade Consumidora cadastrada na Distribuidora sob no 31276322, localizada na Rod BR 470, 4759 Km 59, bairro Salto do



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau



Norte, no município de Blumenau, Santa Catarina, CEP 89070-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o no 10.635.424/0010-77, observados os montantes de demanda e modalidade tarifária definidos no Anexo I do Contrato e os correspondentes direitos e obrigações das Partes, tudo de acordo com os Diplomas Regulatórios da ANEEL, conforme especificações a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	01	Unidade Consumidora	Contratação de serviços de distribuição de energia elétrica, por período indeterminado, para o Campus Blumenau. A energia será fornecida em corrente alternada, trifásica, na frequência de 60Hertz, Tensão Nominal de 23kV, entregue na subestação de medição/transformação da Unidade Consumidora.

4.1.1 A demanda contratada será única para vigência do Contrato e, quando cabível, por posto tarifário, exceto para a Unidade Consumidora da classe rural e àquela com sazonalidade reconhecida, a qual deve contratar segundo um cronograma mensal.

4.1.2 Os pedidos de aumento da demanda contratada deverão ser protocolados na Distribuidora e submetidos a sua apreciação, conforme procedimentos e prazos constantes na Resolução Normativa da ANEEL no 414/2010. A Distribuidora, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo, oficializará resposta ao Consumidor.

4.1.3 Respeitadas as eventuais restrições do Sistema Elétrico, o atendimento pela Distribuidora de solicitação de alteração nas quantidades de demanda contratada a que se refere o caput deste item, sem prejuízo ao estabelecido nos seus demais parágrafos, estará condicionado cumulativamente:

4.1.3.1 À celebração do Termo de Alteração Contratual contemplando os novos valores de demanda;

4.1.3.2 Ao pagamento, se houver, da parcela referente à participação financeira do Consumidor nas obras necessárias ao atendimento, em conformidade com a Resolução Normativa da ANEEL no 414/2010; e

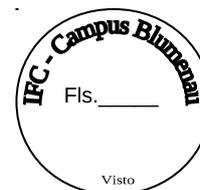
4.1.3.3 À inexistência de débito junto à Distribuidora, exceto em caso de redução da demanda contratada.

4.1.4 Qualquer aumento do montante da carga instalada, que provoque elevação da demanda passível de ultrapassar a potência disponibilizada pelo sistema elétrico da Distribuidora, deverá ser previamente submetido à sua apreciação para a verificação da possibilidade e/ou adequação do atendimento.

4.1.5 Caso o Consumidor venha a registrar demandas superiores aos efetivamente contratados, a Distribuidora ficará desobrigada de garantir a qualidade do serviço prevista no item 4.1, podendo inclusive suspender o fornecimento, em conformidade com o estabelecido nos Diplomas Regulatórios e na Resolução Normativa da ANEEL no 414/2010.

4.1.6 Os montantes de demanda contratados poderão ser reduzidos desde que o Consumidor protocole o pedido junto à Distribuidora com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da vigência dos novos valores, respeitado o montante mínimo estabelecido na Resolução Normativa da ANEEL no 414/2010, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

4.1.7 A Distribuidora poderá renegociar a redução dos montantes contratados, independente do prazo de revisão previsto no Parágrafo Sexto desta Cláusula, desde que sejam apresentadas, pelo Consumidor, medidas de conservação de energia elétrica que resultem em redução de carga e atendidas as seguintes condições:



4.1.7.1 Apresentação do projeto com as medidas de conservação de energia elétrica, anteriormente a sua implementação, incluindo as devidas justificativas técnicas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos e base para a revisão do cronograma contratual.

4.1.7.2 Cumprimento das condições estipuladas pela Distribuidora, após análise da solicitação.

4.1.8 Para os fornecimentos com tarificação horária o Horário de Ponta Contratual é o estabelecido Anexo II do Contrato.

4.1.9 Os critérios e definições para o faturamento quanto à Modalidade Tarifária e o Período de Testes, conforme estabelecido pela ANEEL, estão dispostos no Anexo II do Contrato.

4.2 Os serviços serão fornecidos pela empresa *Celesc Distribuição S.A., com sede na Av. Itamarati, nº 160, Blocos A1, B1 e B2, Bairro Itacorubi, Florianópolis, S.C., cep: 88.034-400 - www.celesc.com.br - (0xx)48 3877-8000 e (0xx)48 3231-5000*, por período indeterminado, conforme prevê a Orientação Normativa da AGU nº 036 de 12/12/2011:

A Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a Imprensa Nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários. (sem grifos no original).

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 É de responsabilidade do consumidor, após a entrega, manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da Unidade Consumidora.

5.2 O Consumidor é responsável:

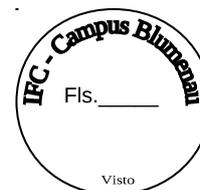
5.2.1 Pelos danos causados a pessoas ou bens, decorrentes de defeitos na sua Unidade Consumidora, em razão de má utilização e conservação das instalações ou do uso inadequado da energia.

5.2.2 Pelos danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da Distribuidora, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou de deficiência técnica da Unidade Consumidora; e

5.2.3 Pela custódia dos equipamentos de medição ou do TCCI da Distribuidora, na qualidade de depositário a título gratuito, quando instalados no interior de sua propriedade.

5.2.4 Pela observância, na unidade consumidora, das normas e padrões disponibilizados pela Distribuidora, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL.

5.2.5 Pela instalação, quando exigido pela Distribuidora, em locais apropriados e de livre e fácil acesso, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da Distribuidora necessários à medição de consumo de energia elétrica e demanda de potência, quando houver, e à proteção destas instalações.



5.3 O projeto das instalações elétricas da subestação de transformação e/ou medição da Unidade Consumidora, após aprovado pela Distribuidora, contendo as características elétricas da carga e a indicação do regime de funcionamento dos principais motores e equipamentos de suas instalações, somente poderá ser modificado após a aprovação pela Distribuidora.

5.4 Caso o Consumidor venha a utilizar na Unidade Consumidora, à revelia da Distribuidora, carga susceptível de provocar distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição ou às instalações e/ou equipamentos elétricos de outros consumidores, é facultado à Distribuidora exigir desse Consumidor o cumprimento das seguintes obrigações:

5.4.1 A instalação de equipamentos corretivos na Unidade Consumidora, com prazos acordados e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da Distribuidora, destinados à correção dos efeitos desses distúrbios; e

5.4.2 O eventual ressarcimento à Distribuidora de indenizações por danos acarretados a outros consumidores, que comprovadamente tenham decorrido do uso da carga geração provocadora dos distúrbios.

5.4.3 Na hipótese do item 5.4.1. a Distribuidora é obrigada a comunicar por escrito ao Consumidor, em documento específico e com entrega comprovada, quanto às obras que realizará e o necessário prazo de conclusão, fornecendo, para tanto, o respectivo orçamento detalhado, nos termos da legislação vigente; e, ao prazo para a instalação de equipamentos corretivos na Unidade Consumidora, cujo descumprimento enseja a suspensão do fornecimento.

5.4.4 No caso referido no item 5.4.2, a Distribuidora é obrigada a comunicar ao Consumidor, de forma escrita, específica e com entrega comprovada, a ocorrência dos danos, assim como a comprovação das despesas incorridas, nos termos da legislação e regulamentos aplicáveis, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e o contraditório.

5.4.5 Em caso de avaria ou defeito ocorridos em equipamentos, bens ou instalações da Distribuidora, decorrentes de ação ou omissão do Consumidor, caberá a este indenizar os prejuízos apurados, inclusive relativos a interrupções de fornecimento de energia elétrica a outros consumidores, resultantes de tais avarias ou defeitos.

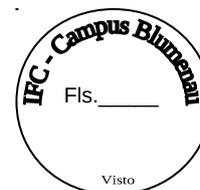
5.5 O Consumidor atenderá às determinações dos setores de operação da Distribuidora, inclusive em condições de emergência, desligando ou reduzindo a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, quando este existir.

5.6 O Consumidor obriga-se a pagar à Distribuidora o valor correspondente à demanda contratada, ainda que deixe de utilizá-la, total ou parcialmente, a partir da data fixada para o início do fornecimento, exceto nos casos respaldados pela legislação vigente.

5.7 Conferir se a nota fiscal/fatura foi apresentada dentro das especificações exigidas no Termo de Referência e comunicar à CONTRATADA, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto.

5.8 Tornar disponível as instalações e permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do Contratante relacionadas à entrega do e/ou instalação objeto licitado, bem como proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir as normas do projeto básico e contrato firmado.

5.9 Recusar o objeto se os serviços não estiverem de acordo com as especificações exigidas.



5.10 Efetuar o pagamento no prazo estipulado na nota fiscal/fatura.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Prestar os serviços de fornecimento de energia elétrica conforme estabelecido no Contrato e Nota de Empenho emitidos a seu favor, no prazo e condições definidos, além das obrigações assumidas, que independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Projeto Básico, no que não o contrarie.

6.1.1 O fornecimento de energia elétrica à Unidade Consumidora será feito em condições técnicas satisfatórias, cumprindo à Distribuidora assegurar o menor número possível de interrupções e variações, observando os índices fixados na legislação específica.

6.1.2 Além dos casos expressamente permitidos pela legislação, a Distribuidora reserva-se o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao Consumidor, se a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior.

6.2 A Distribuidora deve efetuar as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.

6.2.1 Para o primeiro faturamento da Unidade Consumidora ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras podem ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias. No caso de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, o consumidor deverá ser informado por escrito, com antecedência mínima de um ciclo de faturamento, facultada a inclusão de mensagem na fatura de energia elétrica.

6.3 Fornecer à CONTRATANTE, nota fiscal/fatura devidamente detalhada dos serviços prestados no mês de referência, destacando os impostos governamentais, conforme aplicação da Lei 9.430/96 e Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 12/01/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal.

6.4 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto licitado, tais como: a) salários; b) seguros de acidentes; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

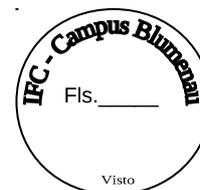
6.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento do objeto deste processo.

6.6 Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação.

6.7 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados por ocasião do fornecimento dos serviços de energia elétrica, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;

6.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

7. DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR



7.1 Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de Força Maior ou Caso Fortuito, o presente Contrato permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

7.1.1 A Parte que desejar invocar a ocorrência de Força Maior ou de Caso Fortuito deverá adotar preferencialmente as seguintes medidas:

7.1.1.1 Formalizar à outra Parte da ocorrência do evento de Força Maior ou de Caso Fortuito, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis contados da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência, fornecendo uma descrição da natureza do evento, uma estimativa de sua duração e do impacto no cumprimento de suas obrigações contratuais.

7.1.1.2 Adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando retomar suas obrigações contratuais com a maior brevidade possível, informando regularmente à outra Parte a respeito de suas ações e de seu plano de ação para remediar e/ou minimizar tais consequências.

7.1.1.3 Formalizar à outra Parte, o término do evento de Força Maior ou de Caso Fortuito e as suas consequências.

8. DAS PENALIDADES

8.1 No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Instituto Federal Catarinense Campus Ibirama, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da(s) Licitante(s) Vencedora(s), até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

8.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

8.1.4 Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Administração;

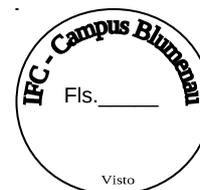
8.1.5 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a Licitante ressarcir o Instituto Federal Catarinense Campus Ibirama pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.1.6 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à Licitante que:

8.1.6.1 Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Pregão;

8.1.6.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

8.1.6.3 Comportar-se de modo inidôneo;



8.1.6.4 Fizer declaração falsa;

8.1.6.5 Cometer fraude fiscal;

8.1.6.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

8.2 A(s) Licitante(s) Vencedora(s) estará(o) sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior, principalmente pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

8.3 Além das penalidades citadas, a(s) Licitante(s) Vencedora(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

8.4 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Licitante Vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9. ESTIMATIVA DE CUSTOS E PLANO DE TRABALHO

9.1 Tendo em vista as oscilações nos níveis de consumo, decorrente de fatores, como quantidade de alunos, laboratórios e demais ambientes em uso, bem como as mudanças climáticas, não é possível determinar com precisão o custo anual despendido para o pagamento deste tipo de serviço. Além disso, as tarifas incidentes sofrem inúmeras alterações em decorrência da conjuntura econômica e política atual. Portanto, a previsão foi baseada no histórico de consumo entre os meses de referência de 11/2014 a 11/2015, aplicando-se os mesmos percentuais de reajustes autorizados pela ANEEL, incidentes no exercício de 2015 e, ainda, 10% que corresponderia à estimativa de inflação para o exercício de 2016 – Anexo I – Projeção de Consumo Para 2016.

9.1.1 Considerando as variáveis expostas acima, a estimativa de custos com energia elétrica para o exercício de 2016 é de R\$ 239.507,36 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e sete reais e trinta e seis centavos).

9.1.2 O cronograma físico-financeiro estimado pode ser visualizado no Anexo II – Plano de Trabalho, deste Projeto Básico, elaborado para a prestação deste serviço para o exercício de 2016.

9.1.3 Nos exercícios subsequentes, os valores estimados serão determinados através de novas projeções e Planos de Trabalho correspondentes aos respectivos exercícios.

10. FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

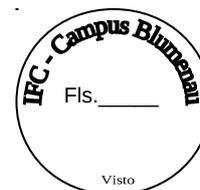
10.1 Será formalizado contrato com duração indeterminada, mediante prorrogações automáticas e sucessivas, desde que o Consumidor (Contratante) não se manifeste formalmente em contrário com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência, conforme data de leitura estipulada no Calendário Anual de Leitura e Faturamento.

10.2 Opta-se a contratação tendo em vista as seguintes variáveis:

10.2.1 Trata-se de uma recomendação da UNAI, constante no Plano de Providências OS nº 003/2015–Campus Blumenau, onde lê-se:

“Deve-se observar que os contratos relativos ao fornecimento de energia elétrica são passíveis de serem prorrogados por prazo indeterminado, conforme prevê a Orientação Normativa da AGU nº 036 de 12/12/2011:

A Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado



nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a Imprensa Nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários. (sem grifos no original)”

10.2.2 A Celesc Distribuição S.A. é a única concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica autorizada pela ANEEL a prestar esse tipo de serviço para a Região do Alto Vale do Itajaí, na qual o município de Blumenau está localizado.

10.2.3 O Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015, Anexo III deste Projeto Básico, o qual Regulamenta a prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica, de que trata o art. 7o da Lei no 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e o art. 4o-B da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995, pelo prazo de trinta anos.

10.2.4 O Despacho nº 3.540 do Diretor Geral da ANEEL, publicado no DOU nº 204, de 26/10/2015, seção 1, pág. 100, Anexo IV deste Projeto Básico, o qual aprova a minuta de Termo Aditivo de Contrato de Concessão das Distribuidoras de Energia Elétrica, contemplando a empresa Celesc Distribuição S.A.

10.3 Entende-se, portanto, que é vantajosa para a Administração Pública, na economia processual, a adoção de contrato por tempo indeterminado com a concessionária Celesc Distribuição S.A. visando o fornecimento dos serviços em questão, tendo em vista tratar-se de única fornecedora do serviço essencial na região e dela ter renovado o prazo de concessão por mais 30 (trinta) anos.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá no exercício de 2016 à conta do Orçamento Geral da União, Elemento de Despesa: 33.90.39-43, no valor anual estimado de R\$ 238.507,36 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e sete reais e trinta e seis centavos).

11.2 Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, através de novo empenho emitido para sua cobertura a cada novo exercício.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

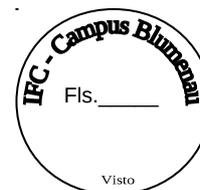
12.1 Quando da execução dos serviços caberá ao CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93. A cópia do ato que designar ou substituir o representante da CONTRATANTE deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo.

13. PAGAMENTO

13.1 O Consumidor pagará à Distribuidora, em relação a cada Ciclo de Faturamento, a Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica com os valores em R\$ relativos ao faturamento dos montantes a seguir definidos, mediante a aplicação das tarifas estabelecidas pela ANEEL e calculados em conformidade com o estabelecido na Resolução Normativa da ANEEL no 414/2010, sendo:

a) Para Unidade Consumidora com aplicação das tarifas do Grupo A: montantes de energia elétrica e de demanda ativas e reativas excedentes.

b) Para Unidade Consumidora com opção pela aplicação de tarifas do grupo B: montantes de energia elétrica



ativa e reativa excedente.

13.1.1 As alterações tarifárias, estabelecidas pela ANEEL, entrarão em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicadas *pro-rata die* no respectivo Ciclo de Faturamento.

13.1.2 A cobrança dos acréscimos moratórios definidos na Cláusula Décima Terceira, referentes ao atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica, será efetuada junto com o faturamento do Ciclo de Faturamento do mês em que foi efetuado o pagamento.

13.1.3 Todos os pagamentos devidos pelo Consumidor deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não acordados.

13.2 O valor total constante na Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica será composto:

13.2.1 Pelo valor líquido da fatura;

13.2.2 Por todos os impostos, taxas e contribuições que incidirem sobre o objeto deste Contrato, bem como quaisquer outros ônus de natureza legal, ainda que estabelecidos posteriormente à assinatura do presente instrumento;

13.2.3 Por eventuais acréscimos moratórios, conforme estabelecido nas Cláusula Décima Segunda e Terceira deste Contrato; e

13.2.4 Por eventuais cobranças, conforme estabelecido na Cláusula Décima Oitava deste Contrato.

13.3 O prazo mínimo de vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica será de 5 (cinco) dias úteis, exceto para Unidades Consumidoras enquadradas nas classes Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público onde o prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis, contados da data da respectiva apresentação pela Distribuidora, ressalvados os casos de faturamentos nos quais haja diferenças a cobrar ou a devolver. Na contagem destes prazos, exclui-se o dia da apresentação e incluiu-se o do vencimento.

13.4 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as partes, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento e faturamento independente e, tão logo apurado, ser paga ou devolvida a quem de direito.

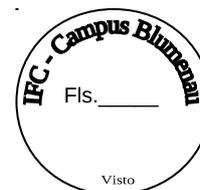
13.5 Da mora no pagamento da energia elétrica e seus efeitos:

13.5.1 Fica caracterizado em mora, conforme estabelecido no art. 394 do Código Civil Brasileiro, o Consumidor que deixar de efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica até a data de seu vencimento.

13.5.2 Caso haja atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica emitida com base no Contrato firmado, sem prejuízo da aplicação da Cláusula Décima Oitava e Nona, incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

13.5.2.1 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;

13.5.2.2 Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* sobre o valor do débito.



13.5.3 O valor do débito será atualizado monetariamente pela variação acumulada *pro rata die* do IGP-M, do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, considerando-se nula qualquer variação negativa do IGP-M ou, no caso da sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo, e acrescido da multa e dos juros previstos no *caput* desta Cláusula.

13.5.4 Caso o atraso no pagamento seja menor ou igual a 30 (trinta) dias, para os efeitos da aplicação da atualização referida no *caput* e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, será considerada nula qualquer variação negativa do IGP-M.

13.5.5 Fica acordado entre as Partes que o valor de eventual compensação relativa à qualidade do serviço referido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Quinta, devida pela Distribuidora, poderá ser utilizado para deduzir débitos do Consumidor.

14. RESCISÃO

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido durante a sua vigência, desde que ocorra manifestação formal do **Consumidor** com antecedência mínima de 1 (um) Ciclo de Faturamento e anuência da **Distribuidora**.

14.1.2 O atendimento ao pedido de rescisão ficará condicionado ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **Consumidor** em decorrência do Contrato firmado.

14.2 O Contrato rescindir-se-á de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de inobservância pelo **Consumidor** de quaisquer das Cláusulas, Anexos e condições firmadas, desde que previamente comunicado formalmente acerca da inobservância e não tenha promovido à devida regularização nos termos estabelecidos pela **Distribuidora**.

14.3 A rescisão do Contrato durante a vigência implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes e demais Cláusulas, Anexos e condições firmadas neste Contrato, nas seguintes cobranças pela **Distribuidora**:

14.3.1 Valor correspondente ao faturamento de toda demanda contratada subsequente à data da rescisão, com as tarifas na modalidade disposta no Anexo I do Contrato, limitado a 6 (seis) meses, para os Horários de Ponta e Fora de Ponta, quando aplicável; e

14.3.2 Valor correspondente ao faturamento de 30kW pelos meses remanescentes além do limite fixado no item 12.3.1, sendo que para modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário Fora de Ponta.

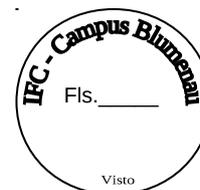
15. ANEXOS

15.1 Anexo I Projeção de Consumo Para 2016.

15.2 Anexo II – Plano de Trabalho.

15.3 Anexo III Decreto nº 8.461 de 02 de junho de 2015.

15.4 Anexo IV – Despacho nº 3.540, do Diretor Geral da ANEEL.



16. APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

16.1 Aprovo o projeto básico, nos termos da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Blumenau, 27 de novembro de 2015.

Paulo César Rodacki Gomes
Diretor Geral *Pro Tempore* Campus Blumenau
Portaria 2.581/2014 de 24/09/2014, D.O.U de 25/09/2014

HISTÓRICO DE CONSUMO 2014-2015

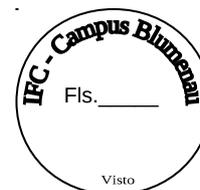
MÊS DE REFERÊNCIA	CONSUMO TOTAL FATURADO (Kw/h)	VALOR TOTAL DA FATURA (incluindo PIS/Cofins + ICMS + outros lançamentos)	PREÇO POR Kw/h
11/2014	18.116	12.103,44	R\$ 0,67
12/2014	23.354	13.872,83	R\$ 0,59
01/2015	21.967	12.495,73	R\$ 0,57
02/2015	12.861	9.199,93	R\$ 0,72
03/2015	20.791	13.340,88	R\$ 0,64
04/2015	25.305	19.586,13	R\$ 0,77
05/2015	19.907	16.353,35	R\$ 0,82
06/2015	16.629	14.252,93	R\$ 0,86
07/2015	14.748	13.143,34	R\$ 0,89
08/2015	12.768	12.004,09	R\$ 0,94
09/2015	12.709	11.946,46	R\$ 0,94
10/2015	13.098	12.337,24	R\$ 0,94
11/2015	12.481	12.156,14	R\$ 0,97

ANEXO I – PROJEÇÃO DE CONSUMO PARA 2016

MÉDIA	17.287	-	R\$	0,79
--------------	---------------	----------	------------	-------------



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau



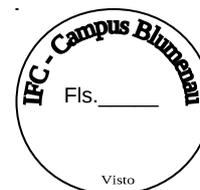


PROJEÇÃO DE CONSUMO PARA EXERCÍCIO DE 2016

BASE DE CÁLCULO	TOTAL
MÉDIA DO CONSUMO TOTAL FATURADO (Kw/h)	17.287
MÉDIA DE PREÇO POR Kw/h	R\$ 0,79
INCIDÊNCIA DE REAJUSTE OCORRIDOS EM 2014-2015	26,01%
ESTIMATIVA DE INFLAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE 2016	10%
ESTIMATIVA PREÇO POR Kw/h PARA EXERCÍCIO DE 2016	R\$ 1,15
ESTIMATIVA DE TOTAL DE FATURA MENSAL	R\$ 19.958,95
ESTIMATIVA DE TOTAL PARA EXERCÍCIO DE 2016	R\$ 239.507,36

Notas Explicativas:

- Os cálculos foram efetuados, de forma simplificada, com base nos valores brutos da fatura, bem como o consumo total apurado (em Kw/h), acrescido dos adicionais (bandeira vermelha, demanda fora de ponta, energia reativa excedente).
- Aneel autoriza reajuste de 22,42% sobre as tarifas de fornecimento de energia elétrica da Celesc, com vigência a partir de 07/08/2014.
- Aneel autoriza reajuste de 3,59% sobre as tarifas de fornecimento de energia elétrica da Celesc, com vigência a partir de 07/08/2015.



ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

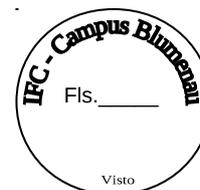
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS BLUMENAU				CNPJ 10.635.424/0010-77	
ENDEREÇO RUA BERNARDINO JOSÉ DE OLIVEIRA, 81, BADENFURT					
CIDADE BLUMENAU	UF SC	CEP 89.070.270	DDD/TELEFONE (047) 3702-1700	FAX. X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X	
CONTA CORRENTE ÚNICA/SIAFI		BANCO BRASIL S/A	AGENCIA 0095	PRAÇA DE PAGAMENTO BLUMENAU/SC	
NOME DO RESPONSÁVEL PAULO CÉSAR RODACKI GOMES				CPF 028.199.477-35	
CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR 1.115.141-2 SSP/SC	CARGO PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO		FUNÇÃO DIRETOR GERAL	MATRICULA 1929943	
ENDEREÇO RUA SÃO JOSÉ, Nº 577, APTO 502, PETRÓPOLIS				CEP 89.010-220	

2. OUTROS PARTICIPES

NOME	CGC/CPF	E.A.
ENDEREÇO		CEP

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO 01/16	TÉRMINO 12/16
OBJETO: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: A Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC, é uma sociedade de economia mista, controladora de empresas concessionárias de serviços de geração e distribuição de energia elétrica. Sua área de atuação abrange praticamente todo o território catarinense, sendo, portanto, a única empresa fornecedora deste tipo de serviço para a região de Blumenau/SC.		



O Campus Blumenau do Instituto Federal Catarinense funciona no endereço acima descrito desde meados do ano de 2014, tendo como área de terreno de 55.174,31 m² e área construída de 5.397,36 m².

A prestação deste serviço é imprescindível para o funcionamento das atividades administrativas e pedagógicas do Campus Blumenau.

O prédio do Campus Blumenau do Instituto Federal Catarinense possui 01 (um) medidor de energia, a saber:

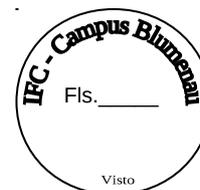
- Medidor nº 42118955.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA, FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INICIO	TERMINO
01	1 ^a	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	Un	Anexo	01/2016	12/2016

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 239.507,36)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
339039-43	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 239.507,36	R\$ 239.507,36	
	TOTAL GERAL	R\$ 239.507,36		



--	--	--	--	--

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
01	R\$ 19.961,11	R\$ 19.958,75				

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$ 19.958,75					

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

DECLARAÇÃO

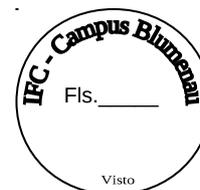
NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO EXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOURO NACIONAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.

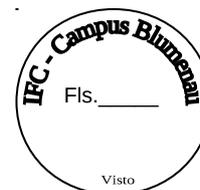
Blumenau-SC, 27 de novembro de 2015.

Paulo César Rodacki Gomes
Diretor Geral



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau





ANEXO III – DECRETO Nº 8.461 DE 02 DE JUNHO DE 2015

**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

DECRETO Nº 8.461, DE 2 DE JUNHO DE 2015

Regulamenta a prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica, de que trata o art. 7º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e o art. 4º-B da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º O Ministério de Minas e Energia poderá prorrogar as concessões de distribuição de energia elétrica alcançadas pelo art. 7º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, por trinta anos, com vistas a atender aos seguintes critérios:

- I - eficiência com relação à qualidade do serviço prestado;
- II - eficiência com relação à gestão econômico-financeira;
- III - racionalidade operacional e econômica; e
- IV - modicidade tarifária.

§ 1º A prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica dependerá da aceitação expressa pela concessionária das condições estabelecidas no contrato de concessão ou no termo aditivo ao contrato de concessão.

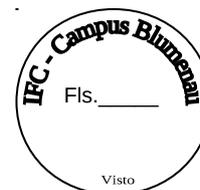
§ 2º A eficiência com relação à qualidade do serviço prestado de que trata o inciso I do **caput** será mensurada por indicadores que considerem a frequência e a duração média das interrupções do serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 3º A eficiência com relação à gestão econômico-financeira de que trata o inciso II do **caput** será mensurada por indicadores que apurem a capacidade de a concessionária honrar seus compromissos econômico-financeiros de maneira sustentável.

§ 4º O atendimento aos critérios previstos nos incisos I e II do **caput** poderá ser alcançado pela concessionária no prazo máximo de cinco anos, contado a partir do ano civil subsequente à data de celebração do contrato de concessão ou do termo aditivo, devendo ser cumpridas metas anuais definidas por trajetórias de melhoria contínua, estabelecidas a partir do maior valor entre os limites a serem definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel e os indicadores apurados para cada concessionária no ano civil anterior à celebração do contrato de concessão ou do termo aditivo.

§ 5º Cabe à Aneel apurar e dar publicidade quanto ao cumprimento das metas anuais de que trata o § 4º.

§ 6º O atendimento ao critério de racionalidade operacional e econômica de que trata o inciso III do **caput** pelas concessionárias cujos mercados sejam inferiores a 500 GWh/ano deverá considerar os parâmetros técnicos, econômicos e operacionais e a estrutura dos mercados atendidos de concessionárias do



mesmo porte e condição, observadas as demais disposições da legislação e regulamentação vigentes, observando:

I - o desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, concedido pelas supridoras às suas supridas, será reduzido à razão de vinte por cento ao ano após a prorrogação da concessão; e

II - transcorridos cinco anos a partir da prorrogação da concessão, eventuais alterações nas tarifas decorrentes da aplicação dos parâmetros técnicos, econômicos e operacionais referidos acima dar-se-ão de forma progressiva nos processos ordinários de revisão tarifária.

§ 7º O atendimento ao critério de modicidade tarifária de que trata o inciso IV do **caput** observará as disposições do inciso XI do **caput** do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e do inciso VII do **caput** do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

§ 8º Não será dado tratamento tarifário diferenciado em função das condições exigidas para a prorrogação das concessões.

Art. 2º A Aneel definirá a minuta do contrato de concessão ou do termo aditivo que contemplará as condições previstas neste Decreto.

Parágrafo único. O contrato de concessão ou o termo aditivo deverão conter cláusulas que:

I - assegurem a sustentabilidade econômico-financeira das concessionárias e especifiquem diretrizes para o fortalecimento da governança corporativa e parâmetros mínimos de indicadores econômico-financeiros, inclusive de obrigação de aporte de capital por parte dos controladores; e

II - estabeleçam mecanismos visando à eficiência energética e à modernização das instalações.

Art. 3º O descumprimento das metas anuais de que trata o § 4º do art. 1º poderá resultar em obrigações de aporte de capital por parte dos sócios controladores da concessionária.

Art. 4º A inadimplência da concessionária decorrente do descumprimento de uma das metas anuais de que trata o § 4º do art. 1º por dois anos consecutivos ou de qualquer dessas metas ao final do prazo de cinco anos acarretará a extinção da concessão, observadas as disposições deste artigo e do contrato de concessão ou do termo aditivo.

§ 1º A concessionária poderá apresentar plano de transferência do controle societário como alternativa à extinção da concessão.

§ 2º O plano de transferência de controle societário deverá demonstrar a viabilidade da troca de controle e o benefício dessa medida para a adequação do serviço prestado.

§ 3º A aprovação do plano de transferência de controle societário pela Aneel suspenderá o processo de extinção da concessão.

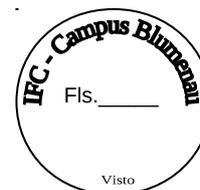
§ 4º A transferência do controle societário deverá ser concluída no prazo de doze meses, prorrogável por igual período em caso de comprovada justificativa, e ensejará o arquivamento do processo de extinção da concessão.

§ 5º Verificado o não cumprimento do plano de transferência de controle societário pela concessionária ou a sua não aprovação pela Aneel, será retomado o processo de extinção da concessão e caberá à Aneel instruir o processo e o encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, com sua manifestação.

Art. 5º As concessões de distribuição de energia elétrica não prorrogadas ou que tenham sido objeto de extinção serão licitadas nos termos da Lei nº 12.783, de 2013, pela Aneel, conforme diretrizes do Ministério de Minas e Energia.

§ 1º A licitação será realizada sem reversão prévia dos bens.

§ 2º A indenização a ser paga à antiga concessionária, em função do valor dos investimentos dos bens reversíveis ainda não depreciados, será calculada pela Aneel com base no Valor Novo de Reposição - VNR e considerará a depreciação acumulada a partir da data de entrada em operação da instalação, em conformidade com os critérios do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE.



Art. 6º Para assegurar a prestação adequada do serviço de distribuição, a Aneel poderá intervir, nos termos da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, até a conclusão do processo licitatório previsto no art. 5º.

Art. 7º Cabe à Aneel instruir os processos de prorrogação das concessões de que trata este Decreto com as minutas de contrato de concessão ou de termo aditivo e encaminhá-los para decisão do Ministério de Minas e Energia quanto à prorrogação.

§ 1º Para o encaminhamento a que se refere o **caput**, a Aneel observará o disposto no art. 2º do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012.

§ 2º Após a decisão do Ministério de Minas e Energia pela prorrogação da concessão, a concessionária terá prazo de trinta dias para celebrar o contrato de concessão ou o termo aditivo, contado da convocação para fazê-lo.

Art. 8º Os critérios de reagrupamento de áreas de concessão atendidas por concessionárias de distribuição de energia elétrica sujeitas a controle societário comum, nos termos do art. 4º-B da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, inclusive o tratamento tarifário da nova área de concessão, serão definidos em ato da Aneel.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de junho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

Eduardo Braga

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.6.2015

ANEXO IV – DESPACHO Nº 3.540, DO DIRETOR GERAL DA ANEEL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau



100

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 204, segunda-feira, 26 de outubro de 2015

Art. 1º Aprovar a revisão 2.1 do Submódulo 7.3 - Tarifas de Aplicação dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, para a seguinte redação:

"29. Para as concessionárias de distribuição com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano, o desconto vigente que incide sobre a TUSD Fio B será retirado em um período de 5 anos, à razão de 1/5 ao ano, a partir do processo tarifário subsequente à revisão 2.1 deste Submódulo".

Art. 2º O Submódulo tratado nesta Resolução está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulos 1 e J - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 20 de outubro de 2015

Nº 3.522 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001988/2015-12, decide: (i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso administrativo interposto pela Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - Eletrocar em face do Auto de Infração nº 1015/2015-SFF, e (ii) reduzir a penalidade de multa para R\$ 77.729,12 (setenta e sete mil, setecentos e vinte e nove reais e doze centavos) que deverá ser recolhida em conformidade com a legislação vigente.

Nº 3.523 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001429/2013-32, voto por: (i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso administrativo interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. em face do Auto de Infração - AI nº 077/2015-SFE; e, por consequente (ii) reduzir a penalidade de multa para R\$ 5.483.320,30 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e vinte reais e trinta centavos), correspondente a 0,0874% do faturamento dos doze meses anteriores à lavratura do Auto de Infração, que deverá ser recolhida em conformidade com a legislação vigente.

Nº 3.524 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002311/2013-21, decide (i) conhecer do recurso interposto pela Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga em face do Auto de Infração nº 0409/TN 2310/2012, de 29/01/2013, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, e, por consequente, (ii) reduzir a multa aplicada para R\$ 800.521,98 (oitocentos mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos), valor este que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 3.529 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48000.006387/2012-45, decide conhecer e não dar provimento ao recurso interposto pela Copel Geração e Transmissão S.A. - COPEL-GT em face do Auto de Infração nº 1.004/2015-SFE, que penalizou a concessionária com multa R\$ 214.111,41 (duzentos e quatorze mil, cento e onze reais e quarenta e um centavos) por irregularidades verificadas em fiscalização na SE Uberaba.

Nº 3.540 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.005766/2012-18, decide: (i) aprovar a minuta de termo aditivo ou de contrato de concessão das distribuidoras de energia elétrica listadas em anexo, com vistas a prorrogar as concessões nos termos do Decreto nº 8.461, de 2015; (ii) encaminhar os processos listados em anexo, contemplando as minutas de termo aditivo ou contrato de concessão, ao Ministério de Minas e Energia - MME recomendando a prorrogação das outorgas nos termos do Decreto nº 8.461, de 2015; e (iii) encaminhar ao MME o processo nº 48500.005465/2012-94, relativo a Companhia Energética de Roraima - CERR, recomendando que a outorga de concessão não seja prorrogada, nos termos da Nota Técnica nº 0345/2015-SCT/SFF/SFG/SRD/SRM/ANEEL por não atender as condições de prorrogação de que trata o art. 7º da Lei nº 12.783/2013.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015102600100

ANEXO

Relação dos processos, contemplando as minutas de termo aditivo ou contrato de concessão, com recomendação de prorrogação das outorgas de concessão nos termos do Decreto nº 8.461, de 2015.					
Concessionária de Distribuição	UF	Contratos Número	Processo Número	Termo Aditivo	
1 Hidroelétrica Pamunbi S/A - HIDROPAN	RS	08/2000-ANEEL	48500.00059/1999-13	Quinto	
2 Usina Hidroelétrica Nova Palma Ltda.	RS	107/2001-ANEEL	48500.00403/2013-23	Quinto	
3 Boa Vista Energia S/A - Boa Vista	RR	21/2001-ANEEL	48500.00389/2012-93	Quinto	
4 Amazonas Distribuidora de Energia S/A.	AM	20/2001-ANEEL	48500.00381/2012-88	Quinto	
5 Cia Energética de Alagoas - CEAL	AL	07/2001-ANEEL	48500.00381/2012-44	Quarto	
6 Cia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE	AC	06/2001-ANEEL	48500.00392/2012-85	Quarto	
7 Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON	RO	05/2001-ANEEL	48500.004103/2013-86	Quarto	
8 Cia Energética do Piauí - CEPISA	PI	04/2001-ANEEL	48500.00369/2012-31	Quarto	
9 Centrais Elétricas de Carazinho - ELETROCAR	RS	84/2000-ANEEL	48500.004000/2012-16	Quarto	
10 CELG Distribuição S/A	GO	63/2000-ANEEL	48500.00341/01/2012-97	Quinto	
11 Cia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE	SE	91/1999-ANEEL	48500.002161/2012-75	Quarto	
12 Cia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D	RS	81/1999-ANEEL	48500.003980/2013-30	Quarto	
13 Força e Luz Coronel Vivida - FORCEL	PR	69/1999-ANEEL	48500.004106/2012-10	Quinto	
14 CEB Distribuição S.A.	DF	66/1999-ANEEL	48500.001613/1998-73	Quinto	
			48500.003977/2012-16		
15 CELESC Distribuição S/A	SC	56/1999-ANEEL	48500.003978/2012-61	Quinto	
16 Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda.	SC	50/1999-ANEEL	48500.004102/2012-31	Quinto	
17 DME Distribuição S/A - DMED	MG	49/1999-ANEEL	48500.002267/2012-79	Sexto	
18 COPEL Distribuição S/A	PR	46/1999-ANEEL	48500.003468/2012-93	Quinto	
19 Cia Hidroelétrica São Patrício - CHESP	GO	44/1999-ANEEL	48500.003844/2012-39	Quinto	
20 ENERGISA Nova Fibrago-Distribuidora de Energia S/A	RJ	42/1999-ANEEL	48500.003683/2012-94	Quinto	
21 ENERGISA Minas Gerais - Distribuidora de Energia S/A	MG	40/1999-ANEEL	48500.003681/2012-03	Quinto	
22 Empresa Força e Luz João Cesa Ltda. - JOÃO CESA	SC	26/1999-ANEEL	48500.003737/2012-11	Quinto	
23 Empresa Força e Luz Urussanga Ltda. - EFLUL	SC	25/1999-ANEEL	48500.003981/2012-84	Quinto	
24 Cia Força e Luz do Oeste - CEO	PR	27/1999-ANEEL	48500.002700/2012-92	Quinto	
25 Cia Luz e Força Santa Cruz - CLFSC	SP	21/1999-ANEEL	48500.003983/2012-73	Quinto	
26 Empresa Luz e Força Santa Maria S/A - ELFSM	ES	20/1999-ANEEL	48500.002851/2012-24	Sexto	
27 Cia Sul Paulista de Energia Elétrica	SP	19/1999-ANEEL	48500.003970/2012-02	Quinto	
Relação dos processos, contemplando as minutas de termo aditivo ou contrato de concessão, com recomendação de prorrogação das outorgas de concessão nos termos do Decreto nº 8.461, de 2015, e do Submódulo 7.3 do PRORET					
Concessionária de Distribuição	UF	Contratos Número	Processo Número	Termo Aditivo	
28 Cia Leste Paulista de Energia	SP	18/1999-ANEEL	48500.003951/2012-78	Sexto	
29 Cia Luz e Força Mococa - CLFM	SP	17/1999-ANEEL	48500.003982/2012-29	Quinto	
30 Cia Nacional de Energia Elétrica - CNEE	SP	16/1999-ANEEL	48500.002271/2012-37	Quarto	
31 Cia Jaguar de Energia - CJE	SP	15/1999-ANEEL	48500.003984/2012-18	Quinto	
32 Empresa de Eletricidade Vale Paranaense S/A - EIVP	SP	14/1999-ANEEL	48500.005466/2012-34	Quarto	
33 Ciaui - Serviços de Eletricidade S/A - CIAUIA	SP	13/1999-ANEEL	48500.002609/2012-68	Quarto	
34 Empresa Elétrica Bragançana S/A - EEB	SP	12/1999-ANEEL	48500.002268/2012-13	Quarto	
35 Cia Campolarguense de Energia - COCEL	PR	27/1998-ANEEL	48500.003252/2012-28	Quinto	
36 Cia de Eletricidade do Amapá - CEA *	AP		48500.005466/2012-39		
37 Cooperativa Alana - COOPERALANCA	SC	145/2002-ANEEL	48500.003252/2012-21	Quinto	
38 CEMIG Distribuição S/A	MG	002/1997-ANEEL	48500.005468/2012-28	Quinto	
			48500.005473/2012-31		
			48500.005467/2012-83		
			005/1997-ANEEL	48500.005474/2012-85	
			85/2000-ANEEL	48500.005460/2012-56	Quarto
39 Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI	RS		48500.005467/2012-83		
40 Muxfeldt, Marin & Cia Ltda. - MUXFELDT	RS	87/2000-ANEEL	48500.005472/2012-96	Quarto	

* Não possui contrato de concessão

Em 23 de outubro de 2015

Nº 3.554 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, no art. 47, §1º, da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo 48500.002792/2014-56, resolve declarar-se incompetente, por não se encontrar caracterizada a hipótese de competência prevista no art. 47, §1º da Resolução Normativa 273/2007, para análise do pedido de efeito suspensivo ativo interposto pela Enel Green Power Dois Rios do Rio de Janeiro S.A. em face do Despacho 3.376/2015, exarado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG.

Nº 3.555 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, no art. 47, §1º, da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa 273, de 10 de julho de 2007, na Resolução Normativa 545, de 16.4.2013, e do que consta dos Processos 48500.006633/2014-21 e 48500.005792/2014-16, resolve não conceder efeito suspensivo à impugnação interposta pela Revati Geradora de Energia Ltda. contra a decisão de seu desligamento da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, exarada pelo Conselho de Administração dessa Câmara, na sua 824ª reunião, por não se encontrarem presentes requisitos ensejadores da suspensividade.

Nº 3.556 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, no art. 47, §1º, da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo 48500.000511/2010-33, resolve não conhecer do pedido de nulidade do Despacho 3.291/2015, interposto pelo Consórcio Santa Lídia, dado o esgotamento da via administrativa.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 20 de outubro de 2015

Nº 3.545 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.002933/2012-79, decide:

(i) não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Hidrelétrica Vale do Jordão LTDA, em face do Ofício nº 437/2015-SCG/ANEEL, de 9 de abril de 2015, que negou a emissão de resolução autorizadora para a implantação e a exploração de aproveitamento de potencial hidráulico pela Hidrelétrica Vale do Jordão LTDA, denominada Parque, com potência estimada em 2,90 MW, no rio Paraná, estado do Paraná, em face da perda do objeto do pedido; e (ii) determinar que a Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG analise o novo estudo da Hidrelétrica Vale do Jordão LTDA, com a potência de 3,25MW, à luz da nova Resolução Normativa nº 673, de 4 de agosto de 2015.

JOSÉ JURHOSA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de outubro de 2015

Nº 3.505 - Processos nº 48500.000720/2015-55, 48500.000708/2015-41 e 48500.000752/2015-51. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. Decisão: Alterar a validade dos DSP nº 1.553/2015, nº 1.554/2015 e nº 1.555/2015, referentes, respectivamente, à EOL Ventos de São João 16, CEG nº EOL.CV.BA.033547-9.01; à EOL Ventos de São João 17, CEG nº EOL.CV.BA.033548-7.01; e à EOL Ventos de São João 18, CEG nº EOL.CV.BA.033549-5.01, todas localizadas no município de Campo Formoso, estado da Bahia, passando a vigorar até 18 de maio de 2016. A integral deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 21 de outubro de 2015

Nº 3.533 - Processo nº 48500.003698/2015-03. Interessado: Brix Empreendimentos Imobiliário Ltda - ME Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Retiro 1, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG.035065-6.01, situada no rio Saguai Pequeno, no estado de Minas Gerais; (ii) esse DRI-PCH é de exclusividade da citada empresa e não serão permitidas transferências de titularidade antes da entrega do Sumário Executivo; e (iii) a empresa terá o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação na ANEEL do Sumário Executivo, as correspondentes ART e o arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no site da ANEEL. A integral deste Despacho consta dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CATARINENSE
Campus Blumenau

Rua Bernardino José Oliveira, 81 Bairro Badenfurt
CEP 89070-270 – Blumenau/SC
(47) 3702-1700
www.blumenau.ifc.edu.br